

Ofício CRP03 nº 66/2020

Salvador, 08 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ao Ilustríssimo senhor Luiz Henrique Mandetta

Ministro da Saúde

Assunto: solicitação de retificação da Portaria MS 639/2020

Ilustríssimo senhor Luiz Henrique Mandetta,

Em resposta à Portaria 639/2020 do Ministério da Saúde, de 31 de março de 2020, tecemos as considerações e pedidos que se seguem. Primeiramente cumprimos frisar a importância de uma medida que promova capacitação para profissionais da saúde num momento tão complexo como o enfrentado pelo nosso país e pelo mundo.

Cabe-nos ainda, enfatizar o quanto a Psicologia ganha destaque como profissão da saúde neste cenário, porquanto o estabelecimento do caos e a consolidação de um contexto de crise e calamidade interferem diretamente nos processos psicológicos, levando ao aumento do sofrimento psíquico e, conseqüente, fragilidade do sistema imunológico. Assim sendo, além de lutarmos contra um vírus que se propaga de forma assustadoramente rápida e que tem feito milhares de vítimas fatais em todo o mundo, temos que lutar para manter a saúde mental da população brasileira, de forma a conseguir tanto o controle do contágio, quanto a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais e o enfrentamento para reestabelecimento da economia e das políticas públicas após o período de crise.

Cientes da importância da Psicologia neste momento e sabendo que possuímos uma categoria que demonstra acentuado compromisso com as realidades sociais, comprometimento com a promoção da saúde e do desenvolvimento humano, não temos dúvidas de que as/os psicólogas/os brasileiras/os estão disponíveis para auxiliar o país neste momento de crise e nos sentimos honradas/os pelo reconhecimento do Ministério da Saúde em relação à nossa profissão.

Não obstante, precisamos garantir que esta categoria seja devidamente valorizada e tenha a capacidade de decidir se tem as devidas condições de auxiliar em diferentes contextos. Cabe à categoria de psicólogas/os disponibilizar-se ao apoio em

cenários diversos e adversos, não sendo da alçada do Sistema Conselhos de Psicologia tomar tal decisão ou impô-la.

Assim sendo, apontamos algumas observações e alguns questionamos sobre a Portaria 639/2020. Ainda que saibamos que em reunião com os Conselhos das Profissões da Saúde vossa senhoria pontuou sobre a não obrigatoriedade do cadastro e da realização do curso, bem como informou que em caso de convocação as/os profissionais serão instadas/os casos desejem contribuir e receberão devida remuneração para isso; no que concerne à obrigatoriedade o documento a institui, afirmando que tanto os Conselhos de Profissões da Saúde, quanto as/os profissionais por eles regidas, deverão corresponder às medidas determinadas na Portaria, sugerindo que o não cumprimento pode gerar algum prejuízo. Ademais, sobre a questão de futura convocação e remuneração para trabalho formal, a Portaria é omissa.

Há, portanto lacunas que precisam ser sanadas e precisamos garantir que sejam extintas através das normativas legais válidas. É de amplo conhecimento de vossa senhoria que, na administração pública, é imprescindível que as determinações sejam feitas por atos oficiais com fulcro na legislação brasileira e que tais atos sejam lúcidos, coesos e evitem ambiguidades e dúvidas gerais. Cientes de que, conforme vosso discurso, o interesse do Ministério da Saúde é somar forças, entendemos que não haverá empecilhos para a minimização das brechas a partir de ato oficial, motivo pelo qual sugerimos e solicitamos a retificação da Portaria 639/2020, de forma que novo ato oficial revogue-a e abarque a proposta que foi apresentada oralmente aos Conselhos Profissionais da Saúde em reunião realizada no dia 03 de abril de 2020.

Neste contexto, sugerimos a inserção, na nova normativa, das seguintes informações; 1. Que o cadastro e a realização do curso não são obrigatórios; 2. Que o envio dos dados de profissionais pelos Conselhos Profissionais também não seja obrigatório, vez que as/os profissionais, por si só, realizarão cadastro com todos os seus dados; 3. Que aos Conselhos Profissionais caiba, nesta ação, informar ao Ministério da Saúde sobre a regularidade do registro de profissionais que se cadastrarem para a Ação Estratégica, e divulgar em suas redes, boletins e site, os dados sobre a realização do curso e a importância do cadastro para quem deseja contribuir neste momento de crise; 4. Que o novo ato oficial - ou ato posterior que o complementa - especifique a possibilidade de convocação para trabalho e elucide qual a remuneração máxima que será paga.

Alternativamente, caso vossa senhoria entenda ser inviável a correção da Portaria, por acreditar que já contempla as informações e questionamentos levantados, solicitamos uma resposta sanando as dúvidas apontadas, com fulcro no princípio da segurança jurídica.

Minimizando tais lacunas não temos quaisquer dúvidas de que as/os psicólogas/os deste país estarão à disposição para ajudar neste momento de crise. O Sistema Conselhos de Psicologia, do mesmo modo, coloca-se à disposição para colaborar com o Ministério da Saúde, dialogar com as/os profissionais, desenvolver orientações éticas e técnicas necessárias e colaborar com outras ações possíveis para ajudar o Ministério da Saúde e o Brasil acreditando que juntas/os enfrentaremos e teremos êxitos nesta luta.

Certas/os de vossa presteza e atenção, subscrevemo-nos respeitosamente,



RENAN VIEIRA DE SANTANA ROCHA

CRP-03/11280

Conselheiro Presidente CRP-03